

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

E-mail *

semas.cerejeiras@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE *

- ☐ 02- Gabinete do Prefeito
- ☐ 03- Procuradoria Geral do Município
- ☐ 04- Secretaria Municipal de Fazenda
- ☐ 05- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- ☐ 06- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- ☐ 07- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- ☐ 08- Secretaria Municipal de Educação
- ☒ 09- Secretaria Municipal de Assistência Social
- ☐ 10- Secretaria Municipal de Saúde
- ☐ 11- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ☐ 12- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Aquisição de cestas básicas para atendimento de pessoas em vulnerabilidade e risco social através da modalidade de auxílio alimentação, para o município de Cerejeiras/RO de acordo a Lei Municipal de Benefício Eventual nº 3472/2024.



3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Os Benefícios Eventuais são uma medida de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Eles integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, em vigor desde 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema: “Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).”

A vulnerabilidade temporária é, portanto, uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de um fato ou situação inesperada. Isso significa que ela pode ocorrer em momentos específicos afetando o cotidiano do indivíduo e sua família que necessitarão de uma ação imediata do poder público para reestabelecer as necessidades materiais da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário.

A vulnerabilidade temporária disposta no Decreto Federal 6.307/07 configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros. É caracterizada na normativa como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: Ausência de documentação, alimentação, moradia, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça à vida. A oferta de Benefício Eventual nessa situação objetiva garantir o restabelecimento das Seguranças Sociais que foram comprometidas com o evento incerto. Envolve o processo de recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.

No campo da Assistência Social, a Constituição prevê no art. 203: A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Em conformidade com a Lei Municipal de Cerejeiras 3.472/2023, art. 15. auxílio alimentação - consiste em concessão de alimentação básica com finalidade de suprir necessidades nutricionais, de acordo com os ciclos de vida dos membros das famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante e nutriz mediante avaliação técnica dos profissionais CRAS/CREAS. § 1º As provisões para alimentação, como cestas básicas ou refeição, devem observar o critério da temporalidade e excepcionalidade. Ou seja, a concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares deve atender o caráter emergencial e diz respeito à insegurança social de renda e autonomia, sendo que a concessão e temporalidade do benefício eventual devem ser avaliados pelos profissionais CRAS/CREAS. § 2º O auxílio alimentação será destinado a família/indivíduo em forma de cestas de alimentação ou refeição conforme a necessidade do requerente, situação a ser definida pelos profissionais das equipes de referência ou pelo Gestor da Política de Assistência. Art. 16. O auxílio alimentação será concedido ao requerente após constatação nas seguintes situações. § 1º Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade; § 2º Nos casos de emergência e calamidade pública.

Benefício Eventual tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. Assim, devido ao aumento significativo do número de pessoas em situação de vulnerabilidade social em nossa comunidade, torna-se necessário a ampliação para 270 (duzentos e setenta) na aquisição dos gêneros alimentícios (cestas básicas) para atender à demanda temporária.

Observa-se ainda, que este crescimento é reflexo de diversos fatores, como o desemprego, a precarização de condições de trabalho, problemas de saúde, e a alta dos preços de itens essenciais e aluguel, agravando ainda mais a insegurança alimentar destas famílias.

Portanto, a ampliação na Provisão do B.E Alimento, torna-se imprescindível para atender essa população, garantindo o direito à alimentação, consequentemente minimizando os impactos sociais enfrentados pelas famílias, tendo como base a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, art. 22 alterada pela Lei nº 12.432 de 06 de Julho de 2011 e pela Lei Municipal nº 3.472/2023, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão dos benefícios eventuais de assistência social.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE MATERIAL OU SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO *

Considerando processo administrativo 132/2024 considerando o aumento significativo do número de pessoas em situação de vulnerabilidade social em nossa comunidade, torna-se necessário a ampliação para 270 (duzentos e setenta) cestas básicas, onde faz-se necessário tais serviços/materiais e quantidades supramencionados na solicitação Número 123/25, bem como cumprimento da Lei Orçamentária Anual 2025 nº 3.666/2024 e Plano de Contratações Anual para o exercício 2025.

4.1 Os itens a serem adquiridos tem previsão no Plano Anual de Contratação – PAC. *

☒ Sim

☐ Não

4.1.1 Se sim, qual desdobramento lançado? *

Se não, justifique a ausência da previsão no Plano Anual de Contratação – PAC.

3.3.90.32.99 = OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

4.2 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO NO SCPI COMPRAS *

123/2025

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS MATERIAIS.

As cestas básicas deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade da contratada mediante requisição para fornecimento do produto, a contar do recebimento da Nota de empenho, emitida pela Contratante.



6. INDICAÇÃO DOS MEMBROS PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

Francini Paola Carboni Gonçalves, matrícula 42277;

Jayne Costa da Silva, matrícula 38318;

Jefferson Patricio Dietrich, matrícula 38180;

Rafaela Santos Cerezoli, matrícula 42940.

7. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ENCAMINHAMENTO

A previsão orçamentária está prevista nos seguintes centros de custos:

7.1. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ENCAMINHAMENTO *

- ☐ Unidade: 020201 - GABINETE DO PREFEITO
- ☐ Unidade: 020301 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL
- ☐ Unidade: 020401 - GABINETE DO SECRETARIO
- ☐ Unidade: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO
- ☐ Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO
- ☐ Unidade: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO
- ☐ Unidade: 020801 - GABINETE DO SECRETARIO
- ☒ Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO(A)
- ☐ Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO(A)
- ☐ Unidade: 021101 - FUNDO MUN DIR CRIANÇA E ADOLESCENTE
- ☐ Unidade: 021201 - GA. DO SEC. DA SEMCEL

7. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ENCAMINHAMENTO *

7.2 FONTE DE RECURSOS (Próprio ou Convênio):

0.1.500 Recursos não Vinculados de Impostos



7.3 PROGRAMA DE TRABALHO (FUNCIONAL): *

08 0028 2039 0000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAIS - FEAS - C/C 21277-6

7.4 ELEMENTO DE DESPESA: *

3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

8. DESPACHO

Após a assinatura do gestor na nota de autorização de despesa, encaminhar à Equipe de Planejamento para a elaboração dos estudos preliminares, acompanhando os trâmites legais.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO (NOME COMPLETO E MATRÍCULA)

Karina Gonçalves Campista
Matrícula 39462

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários





Município de Cerejeiras

04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis
www.cerejeiras.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documento de Oficialização de Demanda	DOD Geral - CESTA BÁSICA PROC 598	29/01/2025

ID: 629048	Processo	Documento
CRC: 46F7DAC5		
Processo: 1-598/2025		
Usuário: Karina Gonçalves Campista		
Criação: 29/01/2025 10:46:04	Finalização: 29/01/2025 10:46:04	

MD5: 1AE610E3EA0E32015FEAC8D427525E37
SHA256: F3D37C0F6431A412DB9AAAC532D21A720E931F5DC5C4883AA8011FC611C513ED

Súmula/Objeto:
CESTA BÁSICA

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS	CEREJEIRAS	RO	29/01/2025 10:46:04
---	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS	29/01/2025 10:46:04
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Karina Gonçalves Campista	Ag. Gestão Pub./Agente Adm.	29/01/2025 10:46:13
--	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cerejeiras.ro.gov.br informando o ID 629048 e o CRC 46F7DAC5.